

LEI Nº 00017/93

(Revogada integralmente pela [Lei Nº 149/97](#) de 29 de agosto de 1997)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, órgão local deliberativo e de composição colegiada, encarregado de assessorar o poder municipal em assuntos referentes a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º – Compete ao CODEMA:

- I – formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município;
- II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas a recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;
- IV – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, ao comércio, a agropecuária e a comunidade e acompanhar a sua execução;
- V – subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista nesta Lei;
- VI – exercer o poder de Polícia, no âmbito da Legislação Ambiental Municipal;
- VII – julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações

Ambientais Municipais;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;

IX – opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

X – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

XI – identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estadual e municipal sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, sub-solo e recursos não renováveis do município;

XIII – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

XIV – opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;

XV – sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI – realizar e coordenar as Audiências Públicas para julgamento das infrações, no âmbito municipal;

XVII – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando, no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVIII – localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIX – emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidos ao município;

XX – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município;

XXI – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º – O CODEMA é composto pelos seguintes membros:

I – um representante do quadro funcional do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo, designado pelos Vereadores;

III – representantes de órgãos da administração pública estadual e federal, que tenham dentre suas atribuições a proteção e que possuam representação no município;

IV – um representante do Ministério Público;

V – representante de entidades civis e ambientalistas;

VI – representantes de setores organizados da sociedade civil, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Associações de Moradores, etc;

VII – pessoas de notório saber, dedicadas à atividades de preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida, em número de 02 (dois).

Art. 4º - O mandato de um terço dos membros do CODEMA prevalecera até 12 meses após a posse do novo Prefeito.

Art. 5º - A função de membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Art. 6º - Na primeira reunião do CODEMA será eleita uma diretoria provisória por um período de 06 (seis) meses, podendo ser oficializada, transcorrido este período desde que comprovada sua eficiência.

Art. 7º - O CODEMA se reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente por iniciativa do Presidente, e da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões serão realizadas quando houver comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, no horário designado na convocação, com prorrogação de mais de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo 2º - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Parágrafo 3º - O membro do Conselho que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas ou em quatro alternadas, sem justificativa será declarado desligado do Conselho, podendo o Presidente, com a aprovação do Plenário, nomear seu substituto.

Art. 9º - O suporte administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

Art. 10 - O suporte técnico será suplementarmente solicitado à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.

Art. 11 - As despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA serão consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 12 - No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua instalação o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer,

que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Ubaporanga, 04 de marco de 1993.

GERALDO LOPES FERREIRA

Prefeito Municipal